

ORIENTAÇÕES

às vítimas e às testemunhas

DIREITOS

1. A vítima e a testemunha podem ter a falta ao trabalho abonada. **Peça o documento chamado “Ressalva” quando comparecer à audiência.**
2. A vítima e a testemunha podem pedir para ficar em local separado das outras vítimas e testemunhas, antes do início da audiência. **Faça esse pedido na secretaria da vara ou aos seguranças próximos à sala de audiências antes do ato.**
3. A vítima e a testemunha podem pedir para não ter contato com o acusado na sala de audiências, caso fiquem constrangidas ou com medo de permanecer na presença dele. **Faça esse pedido na secretaria da vara ou aos seguranças próximos à sala de audiências antes do ato.**
4. A vítima e a testemunha podem pedir que seu endereço e seus dados sejam retirados dos autos do processo, para garantia de sua segurança, intimidade, vida privada, honra e imagem. **Peça isso ao juiz ou ao promotor de Justiça.**
5. A vítima e a testemunha podem comunicar ao juiz ou ao promotor se tiverem sido ameaçadas pelo acusado, por familiares ou por amigos. **Faça o comunicado ao juiz ou ao promotor.**
6. A vítima tem direito de ser informada, por carta, por telefone ou por e-mail, da prisão do acusado, de sua libertação e do resultado do processo (sentença). **Peça isso ao juiz durante a audiência.**
7. A vítima pode pedir acompanhamento psicológico, jurídico e de saúde, se for necessário, à custa do Estado. **Faça esse pedido ao juiz ou ao promotor, para o encaminhamento ao órgão adequado.**

DEVERES

1. Comparecer ao fórum no dia e horário indicados no mandado de intimação. **Se, por algum motivo muito grave, não puder comparecer, deve informar o fato à vara criminal, com urgência, no endereço e telefone indicados no mandado de intimação.**
2. Se a vítima ou testemunha deixar de comparecer ao fórum, sem se justificar, poderá ser conduzida à força e responder pelo crime de “desobediência” (art. 330 do Código Penal – pena: detenção, de quinze dias a seis meses, e multa).
3. Não se comunicar com outras vítimas e testemunhas, sobre fatos relacionados com o processo, antes de contar, ao juiz, a sua versão dos fatos.
4. A testemunha deve dizer a verdade sobre o que souber e o que lhe for perguntado. **Se a testemunha omitir ou falsear a verdade, de propósito, comete o crime de “falso testemunho” (art. 342 do Código Penal – pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa).**
5. A vítima tem o dever moral de dizer a verdade. **A versão da vítima é muito importante e, se a vítima, de propósito, apontar como sendo o autor do crime pessoa que não foi o autor do crime, para prejudicá-la e fazê-la responder a processo criminal ou ser condenada indevidamente, comete o crime de “denúncia caluniosa” (art. 339 do Código Penal – pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa).**